SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2711

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2025
Pregão Eletrônico: 23/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ nº 30.803.900/0001-38
Fornecedora Registrada: CRS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 41.925.779/0001-33;
Valor Global: R$ 1.749.300,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e trezentos reais)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 283/23;;
Firmado em: 09/12/2025
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:3D1F4D19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 29304/2025.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA RADAR REVENDA DE AUTOMÓVEIS ARAPIRACA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.440.038/0001-64.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.12.361.2010.1120 – INOVA + ESCOLA – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, FONTE DE RECURSO 015423000306.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI 14.133/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE – ANA VALERIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, P/INTERVENIENTE – MERCIA WILMA SOARES NUNES, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:97062320

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa VIDA OXIGENIO LTDA.

Proceda assim, a contratação da empresa VIDA OXIGENIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 44.735.857/0001-25, pelo valor global de R$ 14.970,00 (Quartoze mil, novecentos e setenta reais)

Atenciosamente,

NILZA MARIA ROGÉRIO MALTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C9CCE102

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, em favor da empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C**, CNPJ sob nº 16.943.954/0001-78, pelos honorários advocatícios na proporção de 15% (quinze por cento) dos valores financeiros auferidos do montante recuperado aos cofres municipais, "*ad-êxitum*", por ser impossível precisar o valor a ser recuperado.
Carneiros, 29 de outubro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025 – IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARNEIROS-AL**, CNPJ sob nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C**, CNPJ sob nº 16.943.954/0001-78. OBJETO: Serviços advocatícios para ajuizamento de uma Ação contra o Estado de Alagoas para proceder com o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2025, 2026, 2027 e 2028 além da Lei Kandir , que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e o Estado de Alagoas, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos anos citados acima e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial. VALOR: 15% (quinze por cento) dos valores financeiros auferidos do montante recuperado aos cofres municipais, "*ad-êxitum*". CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 31/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "e" ambos da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, pela Contratada.
Carneiros, 31 de outubro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8043E488

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo e vans executivas, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - R$ 288.050,00. Coité do Nóia - AL, 24 de Dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A370917C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo e vans executivas, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço: Kelvin Correia Carneiro Cabral. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270. Coité do Nóia - AL, 24 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8FD973AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.016179/2025 - Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n° 35/2023.
Objeto: Contratação de empresa para recarga de tonner e cartuchos de tintas.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Arcomar Com. Máquinas e representações ltda cnpj n° 24.469.694/0001-79
Vigência: Por mais 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto N° 012/2025 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:94AC9A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 05/2025 – ANULAÇÃO PARCIAL DO EDITAL Nº 03/2025 E RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO/ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL Nº 05/2025 – ANULAÇÃO PARCIAL DO EDITAL Nº 03/2025 E RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO/ANÁLISE DE RECURSOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, instituída pela Portaria nº 0800/2025, de 11 de novembro de 2025, TORNA PÚBLICO que, em razão de erro material decorrente de falha temporária no sistema eletrônico utilizado para o recebimento e registro dos recursos, os recursos interpostos tempestivamente pelos candidatos não foram corretamente identificados à época da publicação do Edital nº 03/2025.

Diante do exposto, FICA ANULADO PARCIALMENTE o Edital nº 03/2025, exclusivamente no trecho que informa a inexistência de interposição de recursos.

Após atualização do sistema, foram regularmente identificados 18 (dezoito) recursos administrativos, devidamente analisados pela Comissão, conforme resultado a seguir:

Gustavo Costa da Silva	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO
Jean Queiroz Dos Santos	Técnico do suas I - lotação: (paif - cras) - 30h	INDEFERIDO
Daniel Henrique	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
Daires da Silva Pereira	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO
Gerciliane Holanda Queiroz	Técnico do suas II - lotação: (ceam) - 30h	INDEFERIDO
Giulia Beatriz dos Santos Ferreira	Técnico do suas II - lotação: (casa de acolhimento) - 30h	INDEFERIDO
CICERO LIMA SANDES	Técnico do suas I - lotação: (cadastro único / bolsa família (urbano e rural)) - 30h	INDEFERIDO
Wuanda mycielque da Silva	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO
Dayane Ellen Santos Tavares	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
PATRICIA DE AZEVEDO LIMA	Técnico do suas I - lotação: (paif - cras) - 30h	INDEFERIDO
Jose Douglas Oliveira da Silva	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
Denise Gomes Dos Santos	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
Waleson Gomes da Silva	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
ADRIANA CARDOSO DA SILVA	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO
Verdiana Alves dos Santos	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO
José Ricardo Feitoza Sandes	Técnico do suas I - lotação: (cadastro único / bolsa família (urbano e rural)) - 30h	INDEFERIDO
Gabriel Pitanga de Sousa Nogueira	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO
Karla Cibely dos Santos Nascimento	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO

Os demais atos e disposições do Processo Seletivo Simplificado permanecem inalterados.

Delmiro Gouveia – AL, 24 de dezembro de 2025.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Portaria nº 03/2025

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4B582B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO
Processo nº 0900.013731.2025
Concorrência Pública nº 07/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção da Creche Pré-escola Tipo I – na Vila 25, no município de Delmiro Gouveia/AL na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Sessão ELETRÔNICA realizada na plataforma LICITANET, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi HABILITADA a empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ (MF) sob o n.º 07.343.582/0001-58, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Valor global da proposta: R$ 4.929.203,62 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil duzentos e três reais e sessenta e dois centavos).

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratações

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:9A25BE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2025
PROCESSO N.º 0800.010446.2025

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Entidades Filantrópicas, com finalidade pública e atuação compatível com o SUS, para a prestação de serviços Ambulatoriais especializados de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Avaliação Auditiva, voltados à reabilitação de pessoas com deficiência.

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis n. 14.133/2021 e o que consta no processo em epigrafe, ADJUDICA o presente em favor da: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DELMIRO GOUVEIA – APAE,** sediada na Rua Alan Kardec, Nº52, Bairro: Centro, município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.437.281/0001-23** e da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG**, **CNPJ Nº 08.209.037/0001-36**, sediada na Rua Linduarte Batista, Nº 79, Nº 79, Bairro: Eldorado, município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.209.037/0001-36, estão habilitadas por atenderem as exigências técnicas e jurídicas do Edital..

Delmiro Gouveia/AL, 16 de dezembro de 2025.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humano
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

GABINETE DA PREFEITA

CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2025
PROCESSO N.º 0800.010446.2025

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Entidades Filantrópicas, com finalidade pública e atuação compatível com o SUS, para a prestação de serviços Ambulatoriais especializados de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Avaliação Auditiva, voltados à reabilitação de pessoas com deficiência.

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis n. 14.133/2021 e o que consta no processo em epigrafe, HOMOLOGA o presente em favor da: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS DE DELMIRO GOUVEIA – APAE, sediada na Rua Alan Kardec, Nº52, Bairro: Centro, município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.437.281/0001-23** e da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG**, **CNPJ Nº 08.209.037/0001-36**, sediada na Rua Linduarte Batista, Nº 79, Nº 79, Bairro: Eldorado, município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.209.037/0001-36, estão habilitadas por atenderem as exigências técnicas e jurídicas do Edital..

Delmiro Gouveia/AL, 16 de dezembro de 2025.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humano
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:953D267C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADM. N° 0800.010446.2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025, CONTRATO Nº 03/2025
2ª CHAMADA
OBJETO LICITADO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, COM FINALIDADE PÚBLICA E ATUAÇÃO COMPATÍVEL COM O SUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E AVALIAÇÃO AUDITIVA, VOLTADOS À REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DELMIRO GOUVEIA – APAE, INSCRITA NO CNPJ Nº: 12.437.281/0001- 23
VALOR: R$11.059,35 (onze mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)
VIGÊNCIA 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADM. N° 0800.010446.2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2025, CONTRATO Nº 04/2025
2ª CHAMADA
OBJETO LICITADO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, COM FINALIDADE PÚBLICA E ATUAÇÃO COMPATÍVEL COM O SUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E AVALIAÇÃO AUDITIVA, VOLTADOS À REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG INSCRITA NO CNPJ Nº: 08.209.037/0001-36
VALORR$11.452,75 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA 12 MESES

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humano
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:4706C0FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 889/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico 90020/2025. Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Contratação para aquisição de água mineral destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data de realização: 12 de janeiro de 2026, às 09h e 30 min;

Processo administrativo nº 667/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico 92003/2025. Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante sistema de registro de preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data de realização: 19 de janeiro de 2026, às 09h e 30 min.
Disponibilidade dos editais: endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/ ou se credenciarem junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras.
Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com .
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Licitações

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:3E878F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1410/2025 - **Contrato de Inexigibilidade nº 044/2025.**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Solução Educacional de Inglês para o ano Letivo de 2026 para estudantes da pré-escola da Educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL** através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: **FUTURA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.258.056/0001-71, estabelecida na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 135, Bairro: Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-775.
Valor total: R**$ 2.689.319,53 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).**
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 31/12/2025.
Assinado em: 24 de dezembro de 2025

Girau do Ponciano/AL, 24 de dezembro de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:09AD6167

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 006/2020 - oriundo do Pregão Presencial n° 013/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Tavares & Souza Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51. **OBJETO:** O presente

termo objetiva a alteração da Cláusula Sexta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **09/12/2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:B55310C1

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 066/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025**, referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do **"Cantor Felipe Farra"** destinado as comemorações da Emancipação Política deste Município, em favor da empresa: **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.034.132/0001-75, sediada na Rua Dr. Manoel Borba, 123, Letra B, Sala 04, Centro, CEP: 55.900-000, Goiana/PE. **PUBLIQUE-SE**.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:4C742D69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.008.091224

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 001.008.091224** Licitação: **Pregão Eletrônico nº 036/2023.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **1º (Primeiro)** Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 001.008.091224**,** que tem como objeto a prestação de serviços para atuação em Desenvolvimento de Softwares, nos módulos de folha de pagamento, Contracheque On-line, sistema tributário, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Portal da Transparência, Sistema de Protocolo Web, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Licitação, Sistema de Almoxarifado e assessoria pública, atendendo as necessidades das secretarias do município de Major Izidoro/AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado** empresa **MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI,** inscrito no **CNPJ nº 04.878.996/0001-93**. Data de Assinatura**: 22/12/2025**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Pedro Augusto Ferreira de Oliveira**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:A84E9E92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 10270008/2025
Primeiro Termo aditivo ao contrato Nº 36/2024 – PE Nº 12/2024.
Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57
Contratada: Marcela Martins de Lima Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.069.763/0001-45.
Objeto: Primeira prorrogação de prazo de vigência do PE nº 12/2024.
Base legal: art. 107 da Lei 14.133 de 2021.
Vigência: por mais 12 (doze) meses, contados a partir a data o termino do prazo anteriormente acordado.
Data de assinatura: 07 de novembro de 2025.
Signatários: Josimar Dionisio pela contratante e Marcela Martins de Lima pela contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:8FAEDA9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 293, 12 DE MAIO DE 2025. (LDO)

LEI MUNICIPAL Nº 293, 12 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
c) Anexo III – Metas Anuais – 2026-2028;
d) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
e) Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
f) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
g) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;

h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
i) Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
j) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
k) Anexo XI – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.
§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;
V – As despesas e investimentos a serem financiados por Emendas Parlamentares e Convênios.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;
§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ **2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ **3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.
Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, permitindo-se a prorrogação por mais 30 (trinta) dias considerando o primeiro ano de mandato.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 20221 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R$3.079.700,00 (três milhões, setenta e nove mil e setecentos reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo

Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (cinquenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;

d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.
§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.
§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.
§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 12 de maio de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:E6649CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. (PPA)

LEI MUNICIPAL Nº 295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA DENOMINADO PARA CONTINUAR

AVANÇANDO, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO /AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber, que o Povo de PORTO REAL DO COLÉGIO /AL, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual da Cidade de PORTO REAL DO COLÉGIO /AL do período de 2026 a 2029, denominado "PARA CONTINUAR AVANÇANDO", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 2º. Os programas e ações do PPA 2026-2029 foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, dispostas em três eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:
Gestão Administrativa;
Serviços Públicos;
Desenvolvimento Social;
Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Eixo**: macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores,

Gestão Administrativa e Especial: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo comum e especial.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e dos Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 5º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Do Monitoramento e Avaliação do Plano

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 8º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

Art. 9º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano
Art. 10. A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, podendo fazê-los diretamente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro ou Crédito Adicionais Especiais.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal no mesmo prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programas ou ação:

Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II - Alteração ou exclusão de programa ou ações, nos casos de:

Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
Inclusão ou exclusão de ações;
Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável pelas ações;
II - Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

Seção III
Da Participação Social no Plano
Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, garantirá o acesso, pelo Portal da Transparência ou outro meio de acesso à informação, aos dados constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação, incluindo ainda:

I - Os relatórios de execução física e financeira;
II - Os demonstrativos de avaliação do plano;
III - Os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do exercício de 2027, relatório contendo o monitoramento, avaliação e metas propostas alcançadas e a alcançar e demais justificativas.

CAPÍTULO IV
DA AGENDA TRANSVERSAL DO PPA

Art. 14. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 15. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 16. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam as ações constantes Anexo I – Prioridades e Metas e as receitas do Anexo II – Demonstrativo da Receita constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 automaticamente substituídos pelas ações e receitas constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Lei, para compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PORTO REAL DO COLÉGIO /AL, em 16 de outubro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito de Porto Real do Colégio /AL

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:F298B9AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90018/2024 – 021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **D.W.L COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 13.347.993/0001-14. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90018/2024 – 021, referente a Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 24/12/2025, estendendo-se até 24/12/2026. CELEBRAÇÃO: 23/12/2025. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 24 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5848945F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2734/2025

PORTARIA Nº 2734/2025

Dispõe sobre a demissão do servidor público M. F. em razão da decisão no Processo Administrativo Disciplinar 05190018/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, III, c/c art. 129, I e IV da Lei Municipal n. 1.779,2017,

CONSIDERANDO a instalação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos por servidor público municipal no desempenho de sua função e, nos termos da portaria nº 2201/2025 de 15 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR o servidor **M. F.** lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual exerce o cargo público de vigilante, após o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 05190018/2025 e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:147E80FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico Nº 10/2025
Processo Administrativo Nº: 11050006/2025

Ata de Registro de Preços Nº 80/2025
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no, futuro e eventual, fornecimento resmas de papel a4
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública e outras
FORNECEDOR: MELO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 31.683.128/0001-20
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 115.676,00 (cento e quinze mil e seiscentos e setenta e seis reais).

Firmada em: 23/12/2025;
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Roberto Marcolino da Silva – Órgão gerenciador
Paulo Eduardo Lau de Melo – Representante legal do fornecedor.

Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2EB8671D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Contratada: **JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA06023636403, inscrita no CNPJ sob nº 27.886.899/0001-48, estabelecida no CONJUNTO NOVA FLEXEIRAS – QUADRA B - FLEXEIRA-AL;**

Objeto: Contratação de banda/artista musical para apresentação artística ao vivo durante as festividades de Réveillon, a ser realizada na noite do dia 31 de dezembro, em comemoração à passagem do Ano Novo, no Município de São Miguel dos Milagres/AL, incluindo a execução de repertório musical compatível com o evento, bem como toda a estrutura humana necessária à apresentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

Celebrado 10/12/2025;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:D58A3866

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **LS PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, sito na Rua Riachuelo, n° 878, Bairro São José, Aracaju - SE. CEP: 49.015-160, inscrita no CNPJ: 44.459.252/0001-59 responsáveis pela apresentação da Banda/Artista "YASMIM SENSAÇÃO".**

Objeto: Contratação de banda/artista musical para apresentação artística ao vivo durante as festividades de Réveillon, a ser realizada na noite do dia 01 de janeiro, em comemoração à passagem do Ano Novo, no Município de São Miguel dos Milagres/AL, incluindo a execução de repertório musical compatível com o evento, bem como toda a estrutura humana necessária à apresentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Celebrado 22/12/2025;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Agnaldo Alvim Silva

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:3EFE5004

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **360 HITS MUSIC&MARKETINGLTDA, AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, nº 225, SALGADO FILHO, Aracaju- SE, CEP: 49020450, inscrita no CNPJ: 63.756.781/0001-69;** responsável pela apresentação da Banda/Artista **"LIENE A RAINHA".**

Objeto: Contratação de banda/artista musical para apresentação artística ao vivo durante as festividades de Réveillon, a ser realizada na noite do dia 01 de janeiro, em comemoração à passagem do Ano Novo, no Município de São Miguel dos Milagres/AL, incluindo a execução de repertório musical compatível com o evento, bem como toda a estrutura humana necessária à apresentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: **R$ 120.000,00 (oitenta mil reais);**

Celebrado 22/12/2025;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e **IRAN FRANCIO SANTOS REZENDE**

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:3754834D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 25/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de itens de uso administrativo, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a Empresas vencedoras valor total: R$ 2.490.945,75 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos): ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67,

69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218 no valor total de R$ 2.265.355,05 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). STAR RUM INFORMÁTICA LTDA (34806377000154) com os lotes: 100 no valor total de R$ 95.520,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e vinte reais). ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (11663568000109) com os lotes: 68 no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com os lotes: 32 no valor total de R$ 1.219,50 (um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA (48371127000143) com os lotes: 11, 17, 26, 30, 34, 35, 38, 47, 61, 63, 74, 76, 84, 92, 120, 121, 149 no valor total de R$ 62.773,20 (sessenta e dois mil e setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (03961467000196) com os lotes: 126 no valor total de R$ 61.178,00 (sessenta e um mil e cento e setenta e oito reais).

São Miguel dos Milagres, 24 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:19F20E89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 25/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de itens de uso administrativo, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.490.945,75 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos): ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218 no valor total de R$ 2.265.355,05 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). STAR RUM INFORMÁTICA LTDA (34806377000154) com os lotes: 100 no valor total de R$ 95.520,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e vinte reais). ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (11663568000109) com os lotes: 68 no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com os lotes: 32 no valor total de R$ 1.219,50 (um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA (48371127000143) com os lotes: 11, 17, 26, 30, 34, 35, 38, 47, 61, 63, 74, 76, 84, 92, 120, 121, 149 no valor total de R$ 62.773,20 (sessenta e dois mil e setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (03961467000196) com os lotes: 126 no valor total de R$ 61.178,00 (sessenta e um mil e cento e setenta e oito reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 22 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:22EBFBB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JULIANA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA, A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal com o Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC) abaixo, cada uma delas detalhadamente descrita em seus respectivos anexos:
a) Anexo I -MEMORIAL DESCRITIVO-Área denominada "NÚCLEO 1":
b) Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO - Área denominada "NÚCLEO 2":
c) Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO - Área denominada "NÚCLEO 3 ":
d) Anexo IV – MEMORIAL DESCRITIVO - Área denominada "NÚCLEO 4":

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social Juliana Maria Araújo Oliveira deverá adotar as medidas necessárias para instituir

procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Rui Palmeira-AL, 22 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA
Secretária Mun. de Administração e Trabalho
Portaria N.°01/2025

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F8A68DD9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis ao cargo.

CONSIDERANDO a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), que tradicionalmente congregam familiares e amigos;

CONSIDERANDO a conveniência de conciliar o interesse público com o bem-estar dos servidores municipais, possibilitando-lhes a confraternização familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Senador Rui Palmeira, nos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025 (sexta-feira) e 02 (dois) de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no Art. 1º não se aplica às repartições e serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos Secretários Municipais e Diretores de Departamentos organizarem a escala de trabalho de seus servidores, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Parágrafo Único. Incluem-se nas atividades essenciais, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas, os serviços de saúde, vigilância, limpeza pública, e outros cuja paralisação possa causar prejuízo à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira – AL, 24 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA
Secretária Mun. de Administração e Trabalho
Portaria N.°01/2025

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8A048F22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 3276/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 3276/2025 – Dispensa de licitação nº 17/2025 – Fundamentação Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – objeto: contratação de empresa para aquisição de ingressos de acesso a toda as áreas em parque aquático, com piscinas, toboáguas e estrutura completa de lazer e alimentação, para 500 usuários do CRAS/SCFV/CREAS. Segue resultado:
- MAYKON TENORIO DOS SANTOS, de CNPJ: 32.217.265/0001-32. Valor total da Proposta: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta juntada aos autos e os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade ao exigido no edital, desta forma a referida empresa está HABILITADA/ VENCEDORA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 3276/2025 – DISPENSA nº 17/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, – Contratado: MAYKON TENORIO DOS SANTOS, de CNPJ: 32.217.265/0001-32. Valor total da Proposta: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), (trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais) – Vigência: até 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:34CE769A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 41/2025. **Processo:** 0804012/2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - UASG 982749. **Tipo:** Maior desconto por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP) visando a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias da Administração Pública Municipal, em consonância com especificados nos itens 1, 5, 7, 8, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 25, 27, 28, 40, 41, 42, 48, 49 e 50 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 90013/2025. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura**: 24/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio de Pádua Junior (Pelo órgão) e Thais Ionar Lemos Santana (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Fornecedor: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 37.528.899/0001-20, Rua Dom Jonas Batinga, nº 467, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57301-130, e-mail: videiradistribuidora421@gmail.com, THAIS IONAR LEMOS SANTANA, empresário, portadora da CNH 04591972223, inscrito no CPF 030.328.985-60, RODOVIA AL-220, nº 1, Quadra H, Lote 1C, Cond Resid. Ouro Verde, Senador Arnon de Melo, Arapiraca/AL, CEP 57.315-745.					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Açúcar Tipo: Refinado, Coloração: Branca, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses	PINDORAMA	QUILOGRAMA	4320	R$ 4,46	R$ 19.267,20
5	Arroz Beneficiado Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1	COOPERFLORES	QUILOGRAMA	1032	R$ 5,71	R$ 5.892,72

7	Condimento Tipo: Urucum, Apresentação: Pó pacote 50g	CORINGA	PACOTE	240	R$ 1,20	R$ 288,00
8	Molho De Tomate Tipo: Molho Pronto, Composição: Tradicional, Apresentação: Líquido pacote 340g	JULIETA	SACHÊ	420	R$ 2,34	R$ 982,80
11	Leguminosa Variedade: Feijão Carioca, Tipo: Tipo 1 1Kg	SPECIAL	QUILOGRAMA	1032	R$ 8,65	R$ 8.926,80
12	Macarrão Teor De Umidade: Massa Seca, Base Da Massa: De Sêmola/Semolina, Ingredientes Adicionais: Com Ovos, Apresentação: Espaguete pacote 500g	PAJUÇARA	PACOTE	793	R$ 3,62	R$ 2.870,66
14	Milho De Pipoca Grupo: Duro, Classe: Amarela, Qualidade: Tipo 1, Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly pa pacote 500g	GRÃO VERDE	PACOTE	1009	R$ 5,40	R$ 5.448,60
19	Condimento Tipo: Cominho, Apresentação: Pó embalagem 50g	CONDIR	PACOTE	144	R$ 1,86	R$ 267,84
20	Vinagre Matéria-Prima: Vinho Tinto, Tipo: Neutro, Acidez: 4 PER, Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos frasco 750ml	ESTRELA	GARRAFA	120	R$ 2,88	R$ 345,60
21	Achocolatado Apresentação: Líquido, Sabor: Tradicional, Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas embalagem 1L	BOA VIDA	LITROS	840	R$ 8,05	R$ 6.762,00
25	Proteína Texturizada Soja Composição Básica: Proteína De Soja 50% E Carboidrato 30%, Apresentação: Flocos, Aspecto Físico: Desidratada, Sabor: Carne Bovina embalagem 400g	CAMIL	PACOTE	840	R$ 9,98	R$ 8.383,20
27	Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Maizena, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Maria, Aplicação: Alimentação Humana, Prazo Validade: 1 Ano	3 DE MAIO	PACOTE	2232	R$ 5,80	R$ 12.945,60
28	Biscoito Sabor: Salgado, Características Adicionais: Integral E Sem Recheio, Tipo: Cream Cracker	3 DE MAIO	PACOTE	2232	R$ 5,87	R$ 13.101,84
40	Côco ralado sem adição de açucar, em flocos finos, acodicionado em embalagem aluminizada ou polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	FREDÃO	PACOTE	120	R$ 3,94	R$ 472,80
41	Creme de leite Teor gordura: até 20% de gordura, processamento: uht, embalagem de 2300g, prazo de validade de no mínimo 120 dias.	CASA ABERTA	UNIDADE	264	R$ 3,70	R$ 976,80
42	Feijão tipo 1, preto, acondicionado em embalagem resistene de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, isento de sujidades, parasitas, larva e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	YOKI	QUILOGRAMA	480	R$ 7,99	R$ 3.835,20
48	Mistura alimentícia. Ingredientes: farinha de trigo, açucar, fermento em pó, sabor: chocolate, aplicação: bolo. Contendo: 450mg	FINNA	PACOTE	336	R$ 9,03	R$ 3.034,08
49	Mistura alimentícia. Ingredientes: farinha de trigo, açucar, fermento em pó, sabor: natural, aplicação: bolo. Contendo: 450mg	FINNA	PACOTE	396	R$ 7,46	R$ 2.954,16
50	Mistura alimentícia. Ingredientes: farinha de trigo, açucar, fermento em pó, sabor: laranja, aplicação: bolo. Contendo: 450mg	FINNA	PACOTE	515	R$ 7,16	R$ 3.694,56

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:159FA1B5

